

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2007.**

### **INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À PROBREZA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Enfrentamento à Pobreza no Município de Ribeirão Vermelho, que será oferecido à população pobre e carente gratuitamente.

**Art. 2º** - O Programa visa o combate ou enfrentamento à Pobreza Cíclica e a capacitação dos cidadãos ribeirenses para o mercado de trabalho.

**Art. 3º** - O Programa de Enfrentamento à Pobreza, desenvolverá os seguintes projetos:

#### **I. Capacitação para o Mercado de Trabalho e Enfrentamento à Pobreza Cíclica**

- Escola de Costura;
- Telecentro-Inclusão digital e profissionalização;

#### **II. Atividades recreativas e profissionalizantes**

- Escola de artesanato;
- Escola de Música, esporte e computação.

**Art. 4º** - Para se enquadrar no Programa instituído pela presente Lei Municipal, o beneficiário deverá proceder ao cadastramento junto ao Departamento do Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

**Parágrafo Único:** Para o cadastramento mencionado neste artigo, o cidadão ou representante legal no caso de menor, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência;
- II- Documentos pessoais.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento do Bem Estar Social, se reserva no direito de proceder à revogação automática do Programa, se comprovado o desvio de sua finalidade.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social, através do Departamento do Bem Estar Social, a execução do programa instituído por esta lei.

**Art. 7º** - A critério do Chefe do Poder Executivo, constatada a necessidade, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua melhor aplicação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para a viabilização do programa ora criado, em especial com fábricas de costura instaladas em nosso Município.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 13 de setembro de 2007.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**